



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(proc. nº 15.011)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 18, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Prevê extinção de cargos em comissão ao término do mandato do Prefeito Municipal que propuser sua criação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 91 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com acréscimo do seguinte § 1º, convertendo-se seu parágrafo único em § 2º:

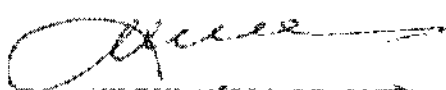
"§ 1º Todo cargo público de provimento em comissão extinguir-se-á ao término do mandato do Prefeito Municipal que propuser sua criação, excetuados os de Secretário, Coordenador, Chefe de Gabinete, Comandante da Guarda Municipal, Superintendente e Diretor."

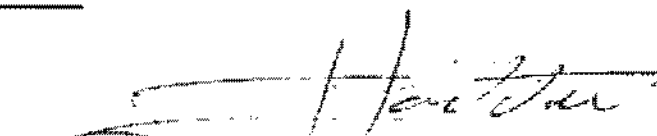
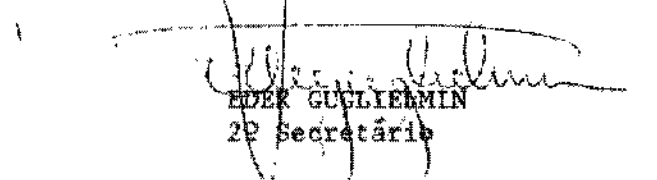
Art. 2º O disposto nesta Emenda aplica-se desde o início da legislatura em curso.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17-11-1994).

A MESA


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

EDER GUILLERMIN
2º Secretário